

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

**[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/DG 1/2024]**

**ORDEM DE SERVIÇO DG N. 1, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o registro de prestação de serviço externo no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas Módulo Online (SIGEP-Online), para fins de pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 60 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), segundo o qual será concedida indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 11, de 15 de dezembro de 2005](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da [Lei n. 8.112, de 1990](#), no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 3º, § 2º, da [Resolução CSJT n. 11, de 2005](#), com a redação dada pela [Resolução n. 205, de 25 de agosto de 2017](#), do CSJT, que passou a dispensar da apresentação de relatório mensal comprobatório do serviço externo o servidor que, em até nove dias, devolver cumpridos os mandados judiciais recebidos;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 217, de 23 de março de 2018](#), do CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a delegação de competências do Presidente deste Tribunal ao Diretor-Geral, estabelecida nos incisos I e III do art. 2º da [Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2018](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre o registro de prestação de serviço externo no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas Módulo Online (SIGEP-Online), para fins de pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A partir de 1º de novembro de 2019, o gestor de unidade onde lotado oficial de justiça avaliador federal de carreira ou ad hoc lançará no SIGEP-Online, mensalmente, para pagamento de indenização de transporte, as informações relativas ao cumprimento das diligências, observados os afastamentos legais do beneficiário.

§ 1º O lançamento e o armazenamento das informações referidas no **caput** deste artigo serão realizados no Sistema Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD), conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), disponível no endereço eletrônico  [<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/gestao-estrategica/processos/central-de-pops/diretoria-judiciaria-dj/secretaria-de-mandadosjudiciaissemj>](https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/gestao-estrategica/processos/central-de-pops/diretoria-judiciaria-dj/secretaria-de-mandadosjudiciaissemj).

§ 2º Quando necessário, o gestor requererá a retificação de informação lançada no SIGEP-Online, por meio de e-PAD a ser enviado à Secretaria de Sistemas (SESI), com o assunto DILIGRET Diligência Oficial de Justiça Retificação.

Art. 3º A ausência da documentação comprobatória no e-PAD ensejará a obrigação de o beneficiário restituir o Erário dos valores de indenização de transporte recebidos indevidamente, sem prejuízo da responsabilização pelo ateste de serviços não realizados.

Art. 4º A partir de 1º de novembro de 2019, o servidor que realizar serviço externo apresentará, até o segundo dia útil de cada mês, impreterivelmente, à unidade

onde lotado a Declaração do [Anexo Único](#) desta Ordem de Serviço e, se for o caso, o Relatório Mensal de Controle de Diligências, constante do [Anexo Único](#), com a descrição das diligências realizadas no mês imediatamente anterior, sob pena de se sujeitar às sanções dos §§ 3º e 4º do art. 3º da [Resolução n. 11, de 2005](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), como o não pagamento da indenização de transporte.

§ 1º Os documentos relacionados no **caput** deste artigo serão enviados por e-mail até o 2º dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, impreterivelmente.

§ 2º Será dispensada a apresentação do Relatório Mensal de Controle de Diligências na hipótese de o servidor cumprir e devolver, no prazo de nove dias, contados da data da distribuição, os mandados judiciais que lhe foram confiados.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o servidor enviará, na forma e no prazo do § 1º, a Declaração do [Anexo Único](#), com a informação de que está dispensado de apresentar o Relatório Mensal de Controle de Diligências.

Art. 5º O servidor será responsável pela veracidade das informações por ele prestadas e o respectivo gestor pelo ateste para pagamento da indenização de transporte e pelo lançamento e armazenamento mensal da documentação no e-PAD, a fim de torná-la disponível a unidades e órgãos de controle.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DOUGLAS EROS PEREIRA RANGEL**  
Diretor-Geral